



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 5.422, de 08 de julho de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.422, de 08 de julho de 2019:

I – ao artigo 5º ficam acrescentados os §3º e §4º:

Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

“§ 3º O exercício da função de membro do Codema é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.

§ 4º É impedido de atuar de igual modo como membro do CODEMA o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

III – esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

IV – esteja proibido por lei de fazê-lo.”

II - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os membros do CODEMA serão eleitos por seus respectivos seguimentos com auxílio da Gerência Superior de Proteção ao Meio Ambiente, que as convocará mediante edital publicado no Diário Oficial do Município do qual constarão os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, exceto quando o órgão ou entidade comprovadamente não dispuser de outro nome a ser indicado no Município.”



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Cada membro do CODEMA terá um suplente obrigatoriamente indicado pela entidade que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

“§ 8º Se no processo eletivo a que se refere o caput deste artigo remanescer vaga deserta, o Presidente do CODEMA realizará a indicação da entidade para ocupar o assento.

§ 9º A ausência de representante da entidade em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação, ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem as justificativas regimentais, implicará na sua exclusão, assumindo a titularidade o suplente, com posterior comunicação e solicitação à entidade a qual representa, para que esta indique outro suplente.

§ 10 Caso não haja indicação de substituto, o Poder Executivo nomeará um representante para ocupar a vaga, interinamente, visando à preservação da paridade.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de janeiro de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1/2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação dessa Casa visa alterar a Lei nº 5.422, de 08 de julho de 2019, e tem por objetivo readequar o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Atualmente, o Município de Itaúna, por meio da Gerência Superior de Proteção ao Meio Ambiente, exerce fiscalização e emite Licenciamento Ambiental dos empreendimentos em sua maioria até a chamada Classe 3¹, ficando os demais empreendimentos sujeitos ao controle do Estado de Minas Gerais por meio de seus órgãos executivos (SEMAD).

Em razão da demanda naquele ente federativo, é possível verificar um atraso na liberação das licenças, e ainda, considerando a atividade exercida, toda a arrecadação é direcionada ao Estado, em que pese a atividade acontecer no limite geográfico do Município. Nessa linha, cumpre ressaltar que o Município está apto a exercer o controle e fiscalização destes empreendimentos, sendo necessário ser ampliado o corpo técnico já existente para atendimento integral e célere conforme informado.

Sendo assim, para que o Município de Itaúna atraia as atribuições pertencentes ao Estado de Minas Gerais, mais especificamente aos empreendimentos classificados como Classe 4, faz-se necessário firmar **Convênio de Cooperação Técnica** entre os entes, acordo esse já iniciado e com alguns apontamentos comparados entre o Conselho de Política Ambiental - COPAM e o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Para tanto, precisamos adequar certas questões presentes na Lei nº 5.422/19 que já eram executadas pelo supramencionado Conselho em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 11 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

¹ <https://www.itauna.mg.gov.br/portal/servicos/419/licenciamento-ambiental-municipal/>



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 004/2021 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 1/2021

Itaúna-MG, 11 de janeiro de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1/2021, que “**Altera e acresce dispositivos da Lei Municipal nº 5.422, de 08 de julho de 2019 e dá outras providências.**”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG